



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000636/12	17/12/2012 15:06:14	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276432-2 / INCORPORADORA CONSTRULAR LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 19.650.241/0001-04	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5000	ha
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,2500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5000	ha
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		0,2500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		9,69	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Foi solicitado a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5 ha e a limpeza de área em 0,25 ha, processo 05040000520/12, com objetivo de implantar um loteamento Condomínio Colinas 13 lotes. O empreendimento esta localizado no perímetro urbano município de Cataguases - MG, nas coordenadas geográficas UTM 23K Datum WGS 84 X 773814; Y 7634875. A área objeto de estudo está localizada na área urbana de Cataguases, com área total de 0,75 ha, sendo sua cobertura vegetal composta basicamente por herbáceas, árvores isoladas, e um pequeno trecho de vegetação de borda, sendo constituída basicamente por trepadeiras herbáceas, lianas e espécies pioneiras, assim para melhor entendimento dividiu a área em duas área distintas uma constituída de pasto sujo (0,25 ha) e outra de borda de mata (0,50 ha).

Na área 1 (Pasto sujo - 0,25ha) ser realizada a limpeza, a vegetação existente é composta por pastagem cultivada do gênero *Brachiaria* sp. E algumas espécies arbóreas isoladas em estágio inicial de regeneração. O que propiciará um rendimento de 1,25 m³ de lenha.

Na área 2 (Borda - 0,5 ha) foi realizado o inventario, sendo registrados 445 indivíduos representado por 29 espécies, de 18 famílias (Tabela 1 do inventário anexado ao processo). As espécies *Aegiphila sellowiana*, *Guarea guidonea*, *Cecropi* sp. e *siparuna guianensis* foram às espécies mais abundantes na área de estudo, totalizando 68,31% de toda comunidade recenseada (Gráfico 1 do inventário anexado ao processo). Estas espécies representam o grupo ecológico sucessional das pioneiras e vale ressaltar ainda que a maioria das espécies arbóreas registradas apresentaram muitos fustes, características de indivíduos que cresceram em locais abertos e com alta incidência de luz solar. A vegetação presente na propriedade teve seu estágio de regeneração caracterizado com regeneração inicial, segundo a resolução do CONAMA 392/2007 e conforme define a Portaria 55, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências.. Foi encontrado em toda extensão um volume de 8,44 m³, sendo que o rendimento lenhoso considerado baixo, tendo em vista a localização da propriedade que está inserida no domínio da Mata Atlântica, porém este baixo rendimento lenhoso é justificado pela localização da propriedade, estando em sua totalidade dentro do perímetro urbano, e devido ao histórico de uso e ocupação do solo da região Zona da Mata Mineira, que teve a maior parte de sua cobertura vegetal nativa suprimida durante o ciclo do café.

Cabe salientar que as áreas não se situam em área definida na legislação ambiental como área de preservação permanente (APP).

Conforme constado em vistoria no local, o empreendimento encontra-se na zona urbana e áreas adjacentes ao mesmo são servidas pelo transporte coletivo urbano, malha viária com canalização de rede pluvial, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, recolhimento de resíduos urbanos, distribuição de energia elétrica e iluminação publica o que a define como uma área urbana consolidada de acordo com a resolução CONAMA 303 de março de 2002 em seu artigo 2 inciso XIII.

As limpezas deverão respeitar as áreas de preservação permanentes da propriedade bem com as áreas em estágios, médio, avançado de regeneração.

Medidas Mitigadoras:- Instalação sanitária do canteiro de obras ligada à rede municipal de captação de esgotos; - Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; - Conclusão das obras de drenagem pluvial, com colocação de caixa de captação de água pluvial e pavimentação das ruas antes da época das águas.

Medidas Compensatórias: Arborização de ruas do loteamento com projeto executado por profissional habilitado, e o plantio de 200 (duzentos) espécies arbóreas nativas da mata atlântica com a finalidade de enriquecer o fragmento restante.

Foi solicitado a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,5 ha e a limpeza de área em 0,25 ha, processo 05040000520/12, com objetivo de implantar um loteamento Condomínio Colinas 13 lotes. O empreendimento esta localizado no perímetro urbano município de Cataguases - MG, nas coordenadas geográficas UTM 23K Datum WGS 84 X 773814; Y 7634875. A área objeto de estudo está localizada na área urbana de Cataguases, com área total de 0,75 ha, sendo sua cobertura vegetal composta basicamente por herbáceas, árvores isoladas, e um pequeno trecho de vegetação de borda, sendo constituída basicamente por trepadeiras herbáceas, lianas e espécies pioneiras, assim para melhor entendimento dividiu a área em duas área distintas uma constituída de pasto sujo (0,25 ha) e outra de borda de mata (0,50 ha).

Cabe salientar que as áreas não se situam em área definida na legislação ambiental como área de preservação permanente (APP). Conforme constado em vistoria no local, o empreendimento encontra-se na zona urbana e áreas adjacentes ao mesmo são servidas pelo transporte coletivo urbano, malha viária com canalização de rede pluvial, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, recolhimento de resíduos urbanos, distribuição de energia elétrica e iluminação publica o que a define como uma área urbana consolidada de acordo com a resolução CONAMA 303 de março de 2002 em seu artigo 2 inciso XIII. As limpezas deverão respeitar as áreas de preservação permanentes da propriedade bem com as áreas em estágios, médio, avançado de regeneração.

Medidas Mitigadoras:- Instalação sanitária do canteiro de obras ligada à rede municipal de captação de esgotos; - Colocação de contêiner de coleta de entulho, bem como recipientes de coleta de resíduos sólidos; - Conclusão das obras de drenagem pluvial, com colocação de caixa de captação de água pluvial e pavimentação das ruas antes da época das águas.

Medidas Compensatórias: Arborização de ruas do loteamento com projeto executado por profissional habilitado, e o plantio de 200 (duzentos) espécies arbóreas nativas da mata atlântica com a finalidade de enriquecer o fragmento restante.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 17 de dezembro de 2012

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000636/2012

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração () DAIA (X)

1. Identificação:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

INCORPORADORA CONSTRULAR LTDA

CNPJ / CPF: 19.650.241/0001-04

Município: CATAGUASES - MG

Atividade: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - loteamento.

Porte do Empreendimento

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor

Pequeno () Médio (X) Grande ()

Classe do Empreendimento: Classe - 0

Fase do Empreendimento: DAIA

2. Histórico:

Esta análise se refere ao processo n.º 05040000636/2012, no qual se pleiteia Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - loteamento - em uma área de 0,5000 ha e limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso em uma área de 02500 ha, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

3. Introdução:

No que tange à Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, insta salientar que a documentação compreendida nos autos se encontra em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente - Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu artigo 40, bem como a Portaria IEF nº 56, de 14 de abril de 2004 -, é o que se constata pela análise dos autos.

O parecer técnico elaborado pelo servidor credenciado, Valmir Barbosa Rosado, MASP sob o número 1148078-7, do Núcleo de Regularização Ambiental de Muriaé - MG, profissional que detém a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência do pedido em questão.

4. Competência:

Cumpra salientar, inicialmente, quanto à regularização requerida, e o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção ambiental, estando por demais caracterizada a supressão, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

Diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012 e Resolução Conjunta SEMAD / IEF nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, artigo 12, II, a competência para autorizar intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é, conforme o caso em tela, da Comissão Paritária - COPA - do COPAM, que levará em consideração para sua deliberação o Anexo III e o Controle Processual.

5. Discussão:

Na análise dos autos, constatou-se que os documentos apresentados são suficientes para que se efetive sua análise quanto à viabilidade jurídica, possibilitando a efetivação do Termo de Compromisso Unilateral - TCU para cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Quanto à possibilidade jurídica do pedido, verificamos que a pretensão é a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, total de 0,5000 ha, com o intuito de implantar um loteamento (13 lotes do Condomínio Colinas). Foram registrados 445 indivíduos representados por 29 espécies, de 18 famílias, com um baixo rendimento lenhoso - 8,44 m³ - devido ao fato de estar no perímetro urbano, bem como pelo histórico de uso e ocupação do solo da região da Zona da Mata Mineira. Além disso, será realizada uma limpeza da vegetação existente, ou seja, brachiaria e espécies arbóreas isoladas em estágio inicial de regeneração, o que propiciará um rendimento de 1,25 m³ de lenha.

Importante salientar que a vegetação presente na propriedade teve seu estágio de regeneração caracterizado com regeneração inicial, sendo que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente, conforme aduz o artigo 25 da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

A Lei da Mata Atlântica veda a supressão de vegetação primária e secundária - estágio avançado e médio - do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento e edificação, nas regiões metropolitanas e em áreas urbanas, conforme artigos 30 e 31 da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Contudo, a vegetação secundária presente na propriedade teve seu estágio de regeneração considerada como de estágio inicial. Desse modo, a respectiva Lei não veda qualquer tipo de supressão para fins de loteamento.

As medidas mitigadoras e compensatórias foram definidas e previstas a critério técnico pelo profissional competente.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que

subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas.

6. Conclusão:

Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, conforme artigos 25, 30 e 31 da Lei 11.428 - dispõe sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica -, artigo 40 do Decreto 6.660 e Portaria IEF nº 56, bem como a instrução do processo com a documentação necessária e a devida realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

7. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

8. Data / Responsável:

Data: 02 de agosto de 2013

Responsável(s)

Marcus Vinicius Maciel Chehuen

MASP: 1215992-7 Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2013